da prestação de contas da Senhora ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, Presidente da SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 008/2012 (fls. 227/231), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando *"atender 100 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da Cabanagem e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional",* acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 305/307.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, relativamente ao emprego da importância de R$ 55.275,00 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 25.674, DE 30/09/2014

PROCESSO Nº 201106863-00/201008673-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia – IQPAM

RESPONSÁVEL: Ioneli Pena Azevedo

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora IONELI PENA AZEVEDO, Presidente do INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA – IQPAM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 005/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "*custear o Projeto EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA – Esse é o nosso foco, "Proporcionar espaço para desenvolvimento de potencialidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos objetivando contribuir para a formação cidadã de famílias impulsionando a melhoria da sua condição de vida com ações voltadas ao empreendedorismo/ geração de renda, inserção no mercado de trabalho através da qualificação profissional, sucesso escolar e formação básica de crianças e adolescentes assim como a saúde física e mental de adultos e pessoas idosas",* acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 187/190.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de IONELI PENA AZEVEDO, relativamente ao emprego da importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 25.675, DE 30/09/2014

Processo nº 200900841-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Associação Fazenda Embrião

Responsável: Nelcy Maranhão Campos – Presidente

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NELCY MARANHÃO CAMPOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "*conceder recursos financeiros a CONVENIADA para Ajuda de custeio com alimentação dos adolescentes, toxicômanos e alcoólatras que estão em tratamento na instituição",* acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 377/379.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NELCY MARANHÃO CAMPOS, relativamente ao emprego da importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 25.676, DE 30/09/2014

Processo nº 200900621-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Associação das Damas da Fraternidade

Responsável: Dirce Luci Pereira – Presidente

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora DIRCE LUCI PEREIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "*conceder recursos financeiros a CONVENIADA para aquisição de medicamentos, material de consumo e alimentos destinados aos idosos que estão sob seus cuidados, proporcionando à estes melhor qualidade de vida",* acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/125.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DIRCE LUCI PEREIRA, relativamente ao emprego da importância de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 25.701, DE 02/10/2014

Processo nº 104232010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Aveiro 2010

Interessados: Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO. SOBRE A GESTORA MARIA GORETE DANTAS XAVIER PESAM AS FALHAS DE NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES; INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS; REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS FIRMADOS. SOBRE O GESTOR MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES; INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DESCUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000 DADA A APLICAÇÃO PELO FMS DE APENAS, 14,13% DOS RECURSOS PRÓPRIOS. CONTA DA GESTORA MARIA GORETE DANTAS XAVIER JULGADA REGULARES COM RESSALVA E DO GESTOR MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JULGADAS IRREGULARES.

I – Contas prestadas pela Sra. Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010), consideradas regulares com ressalvas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010), consideradas irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010), como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Aveiro, no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 433/438, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas de Maria Gorete Dantas Xavier, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no montante de R$-3.663.211,70 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e onze reais e setenta centavos) após o recolhimento das multas constantes no relatório e voto e considerar irregulares as contas prestadas por Manoel Pereira de Oliveira, a qual deverá recolher aos cofres públicos, as multas atualizadas.

PREJULGADO DE TESE Nº 017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.611

Processo nº 201413752-00

EMENTA: CONSULTA. C. M. DE VISEU. QUAL O LIMITE A SER FIXADO PARA SUBSIDIOS DO PRESIDENTE; SE A CÂMARA PODE EDITAR RESOLUÇÃO RETIFICADORA DA Resolução nº 003/12, FIXADO EM PARCELA ÚNICA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE PARA O RESTANTE DO QUADRIÊNIO; E, SE OS VALORES JÁ PAGOS AO PRESIDENTE PODEM SER RATIFICADOS PELA RESOLUÇÃO RETIFICADORA. PELA APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator às fls. 14-21 e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

PREJULGADO DE TESE Nº 018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.601

Processo nº 201407795-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPONHA SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA NORMATIVA PARA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. PRINCIPIO DA SIMETRIA DAS ESFERAS FEDERATIVAS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 48, X; 37, X E 29, VI TODOS DA CF/88. APRECIAÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO Nº 16/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, §2º, do RI/ TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora e da Resolução prolatada às fls. 14-22 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/ TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761296

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 28/10/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 940012006-00
Responsável : Antonio Saraiva Rabelo (falecido)
Origem : Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2006
Relator : Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 940012007-00
Responsável : Antonio Saraiva Rabelo (falecido)
Origem : Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2007
Relator : Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 940012008-00
Responsável : Antonio Saraiva Rabelo (falecido)
Origem : Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relator : Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 730012000-00
Responsável : Raimundo Celso Rodrigues da Cruz
Origem : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2000
Relator : Auditora Márcia Costa (Processo redistribuído do

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE